



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO ALMEIDA

PC AGOSTINHO VARAO, 176, CENTRO
06554018/0001-11 Exercício: 2015

GABINETE DO PREFEITO

02 13 00	Departamento de Cultura, Esporte e Lazer			
457	27.812.0601.1036.0000	Construção e Reforma de Estádio de Futebol	-6.000,00	
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES		F.R. Grupo: 0 002 06
	002	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO ESTADUAIS-VINCULADOS		
	110 000	GERAL - Convênios/entidades/fundos		
458	27.812.0601.1036.0000	Construção e Reforma de Estádio de Futebol	-6.000,00	
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES		F.R. Grupo: 0 005 06
	005	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO FEDERAIS-VINCULADOS		
	110 000	GERAL - Convênios/entidades/fundos		
Anulação (-)			-84.595,68	

Artigo 3º.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO ALMEIDA, 03 de agosto de 2015

JOAO BATISTA CAVALCANTE COSTA
PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO

Decreto nº. 015/2015.

Declara Ponto Facultativo e transfere as comemorações do dia 28 de outubro de 2015, "Dia do Servidor Público", para 30 de outubro de 2015, conforme específica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANTONIO ALMEIDA, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições e com base nos incisos VI e IX, do Art. 74, da Lei Orgânica do Município de Antônio Almeida - PI,

CONSIDERANDO, a necessidade de homenagear o funcionário público municipal, pelo transcurso do Dia do Servidor Público;

CONSIDERANDO, que cumpre ao Chefe do poder Executivo valorizar o mérito dos servidores públicos municipal, proporcionando-lhes oportunidades para confraternizações e lazer de que se devem constituir as comemorações alusivas à data que lhes é dedicada;

CONSIDERANDO, ainda, que o Governo Federal e Estadual transferiu neste ato, as comemorações alusivas ao dia do servidor público, especificamente para o dia 30 de outubro,

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado Ponto facultativo, sem prejuízo da prestação dos serviços considerados essenciais, o dia 30 de outubro de 2015, em todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal em virtude da transferência das comemorações alusivas do dia 28 de outubro de 2015, "Dia do Servidor Público".

Art. 2º - Caberá aos dirigentes de Secretarias a preservação e o funcionamento dos serviços essenciais afetos as respectivas áreas de competência.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Antonio Almeida (PI), em 22 de outubro de 2015.

JOÃO BATISTA CAVALCANTE COSTA
Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se:

Maria Trindade Ferreira dos Santos
Secretária de Administração

Numerado, registrado e publicado o presente Decreto, no mural da Prefeitura e em outros locais públicos do município nesta data; e no jornal "Diário Oficial dos Municípios", em 23 de outubro de 2015.

Vanília Cavalcante Costa
Chefe de Gabinete

DECRETO LEI Nº 016/2015, de 23 de outubro 2015.

"REGULAMENTA O FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA- FMC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."
Conforme Lei Municipal nº 216, de 23 de junho 2015.

Art. 1. Fica regulamentado o Fundo Municipal de Cultura - FMC, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura de Antônio Almeida - PI como fundo de natureza contábil e financeira, com prazo indeterminado de duração, de acordo com as regras definidas nesta Lei.

Art. 2. O Fundo Municipal de Cultura - FMC se constitui no principal mecanismo de financiamento das políticas públicas de cultura no município, com recursos destinados a programas, projetos e ações culturais implementados de forma descentralizada, em regime de colaboração e co-financiamento com a União e com o Governo do Estado.

Parágrafo único. É vedada a utilização de recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC com despesas de manutenção administrativa dos Governos Municipal, bem como de suas entidades vinculadas.

Art. 3. São receitas do Fundo Municipal de Cultura - FMC:

- I- Dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município de Antônio Almeida e seus créditos adicionais;
- II- Transferências federais e/ou estaduais à conta do Fundo Municipal de Cultura - FMC;
- III- Contribuições de mantenedores;
- IV- Coações e legados nos termos da legislação vigente;
- V- Subvenções e auxílios de entidades de qualquer natureza, inclusive de organismos internacionais;
- VI- Saldos não utilizados na execução dos projetos culturais financiados com recursos dos mecanismos previstos no Sistema Municipal de Financiamento à Cultura - SMFC;
- VII- Devolução de recursos determinados pelo não cumprimento ou desaprovação de contas de projetos culturais custeados pelos mecanismos previstos no Sistema Municipal de Financiamento à Cultura - SMFC;
- VIII- Saldos de exercícios anteriores; e
- VIII- outras receitas legalmente incorporáveis que lhe vierem a ser destinadas.

Art. 4. O Fundo Municipal de Cultura - FMC será administrado pela Secretaria Municipal de Cultura de Antônio Almeida, na forma estabelecida no regulamento, e apoiará projetos culturais por meio das seguintes modalidades:

- I- Projetos apresentados pela Secretaria Municipal de Cultura;
- II- Não-reembolsáveis, na forma do regulamento, para apoio a projetos culturais apresentados por pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, sem fins lucrativos, preponderantemente por meio de editais de seleção pública.

Art. 5. Os custos referentes à gestão do Fundo Municipal de Cultura - FMC com planejamento, estudos, acompanhamento, avaliação e divulgação de resultados, incluídas a aquisição ou a locação de equipamentos e bens necessários ao cumprimento de seus objetivos, não poderão ultrapassar cinco por cento de suas receitas, observados o limite fixado anualmente por ato da CMPC.

Art. 6. O Fundo Municipal de Cultura - FMC financiará projetos culturais apresentados pela Secretaria Municipal de Cultura, por pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, sem fins lucrativos.

§ 1º Nos casos em que a contrapartida for exigida, o proponente deve comprovar que dispõe de recursos financeiros ou de bens ou serviços, se economicamente mensuráveis, para complementar o montante aportado pelo Fundo Municipal de Cultura - FMC, ou que está assegurada a obtenção de financiamento por outra fonte.

§ 2º Os projetos culturais previstos no caput poderão conter despesas administrativas de até dez por cento de seu custo total, excetuados aqueles apresentados por entidades privadas sem fins lucrativos, que poderão conter despesas administrativas de até quinze por cento de seu custo total.

Art. 7. Fica autorizada a composição financeira de recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC com recursos de pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado, com fins lucrativos para apoio compartilhado de programas, projetos e ações culturais de interesse estratégico, para o desenvolvimento das cadeias produtivas da cultura.

§ 1º O aporte dos recursos das pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado previsto neste artigo não gozará de incentivo fiscal.

§ 2º A concessão de recursos financeiros, materiais ou de infra-estrutura pelo Fundo Municipal de Cultura - FMC será formalizada por meio de convênios e contratos específicos.

Art. 8. Para seleção de projetos apresentados ao Fundo Municipal de Cultura - FMC fica criada a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura - CMIC, de composição paritária entre membros integrantes do Conselho Municipal de Políticas Públicas

Art. 9. A Comissão Municipal de Incentivo à Cultura - CMIC será constituída por 06 membros titulares e igual número de suplentes.

Art. 10. Na seleção dos projetos a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura - CMIC deve ter como referência maior o Plano Municipal de Cultura - PMC e considerar as diretrizes e prioridades definidas anualmente pelo Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC.

(Continua na próxima página)



GABINETE DO PREFEITO

Art. 11. A Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC deve adotar critérios objetivos na seleção das propostas:

- I - avaliação das três dimensões culturais do projeto - simbólica, econômica e social;
- II - adequação orçamentária;
- III - viabilidade de execução; e
- IV - capacidade técnico-operacional do proponente.

Art. 12º. Fica criado o Cadastro Municipal de Pessoas e Entidades Culturais junto à Secretaria Municipal de Cultura, através do seu departamento competente, que o manterá atualizado para fins administrativos.

§1º. Poderão fazer parte do cadastro as pessoas, grupos e instituições com interesse na política cultural do Município, em pleno gozo de seus direitos e com participação comprovada de no mínimo 01 (um) ano.

§2º. O membro da comunidade cultural poderá ser inscrito em mais de um segmento ou área, desde que comprovada sua atuação ou participação no setor.

§3º. O Conselho Municipal de Política Cultural, se necessário, definirá outras formas e procedimentos para o cadastro.

Art. 13º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 14º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Antônio Almeida, em 23 de outubro de 2015.

JOÃO BATISTA CAVALCANTE COSTA
Prefeito Municipal



Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de Boqueirão do Piauí
CNPJ nº 01.612.566/0001-37

**SEGUNDO TERMO ADITIVO
AO CONTRATO Nº
01.0307/2014 FIRMADO ENTRE
O MUNICÍPIO DE
BOQUEIRÃO DO PIAUÍ E A
EMPRESA ROBERTO JONES
SA DE ALBUQUERQUE EPP**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO PIAUÍ, Estado do Piauí, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ sob o nº 01.612.566/0001-37, com sede na Av. Primavera, 699, bairro Centro, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Valdemir Alves da Silva, como CONTRATADA a empresa ROBERTO JONES SA DE ALBUQUERQUE EPP, com sede na Rua Castelo do Piauí, nº 2925, bairro Itaperu, Teresina - PI, inscrita no CNPJ 11.597.903/0001-18, neste ato representada por Roberto Jones Sá de Albuquerque, portador do CPF 068.687.973-20, celebram o presente termo aditivo ao contrato nº 01.2204/2014, baseado nas Leis Federais nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e nº 8.958, de 20 de Dezembro de 1994, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O objeto do presente Termo Aditivo é a prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 01.0307/2014, referente à Tomada de Preços nº 003/2014, o qual visa a pavimentação em paralelepípedo de ruas do município de Boqueirão do Piauí. O referido contrato passa a vigorar por mais 180 (cento e oitenta dias), contados da data de assinatura deste termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO

Este termo aditivo fundamenta-se no art. 65, da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA

Permanecem inalteradas as demais condições e cláusulas do contrato original celebrado em 03 de julho de 2014, não modificadas por este instrumento, declarando-se nesta oportunidade a ratificação das mesmas.
E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Boqueirão do Piauí, 06 de julho de 2015.

Valdemir Alves da Silva
Prefeito Municipal

Roberto Jones Sá de Albuquerque
ROBERTO JONES SA DE ALBUQUERQUE EPP



ESTADO DO PIAUÍ
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE BARRAS



**Termo Aditivo de Contrato
Tomada de Preço nº 11/2013**

ESPÉCIE: termo aditivo nº 01 ao contrato de Serviços de Engenharia para Construção da Unidade Básica de Saúde da Localidade Flor do Campo no município de Barras -PI.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Barras-PI – CNPJ: 06.554.406/0001-00 neste ato representada por seu Prefeito Municipal Sr. Edilson Sérvulo de Sousa.
CONTRATADA: R.ROCHA CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA - CNPJ Nº 03.244.941/0001-69, neste ato representado por RAIMUNDO NONATO PEREIRA ROCHA.

OBJETO: prorrogação de tempo contratual.

PRAZO DO ADITIVO: 12 (doze) meses.

MODALIDADE: Tomada de Preço.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 57, parágrafo 1º, IV, da lei de nº 8.666/93.

Barras, 23 de outubro de 2015.



ESTADO DO PIAUÍ
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE BARRAS



**Termo Aditivo de Contrato
Tomada de Preço nº 12/2013**

ESPÉCIE: termo aditivo nº 01 ao contrato de Serviços de Engenharia para Construção da Unidade Básica de Saúde da Localidade Mata Fria no município de Barras - PI.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Barras-PI – CNPJ: 06.554.406/0001-00 neste ato representada por seu Prefeito Municipal Sr. Edilson Sérvulo de Sousa.
CONTRATADA: R.ROCHA CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA - CNPJ Nº 03.244.941/0001-69, neste ato representado por RAIMUNDO NONATO PEREIRA ROCHA.

OBJETO: prorrogação de tempo contratual.

PRAZO DO ADITIVO: 12 (doze) meses.

MODALIDADE: Tomada de Preço.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 57, parágrafo 1º, IV, da lei de nº 8.666/93.

Barras, 23 de outubro de 2015.



ESTADO DO PIAUÍ
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE BARRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRAS-PI
AVISO DE RETIFICAÇÃO DE DATA DA LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 49/2015**

Comunicamos a alteração do Pregão Presencial nº 49/2015 – cujo Aviso de Licitação foi publicado no Diário Oficial dos Municípios de 05/10/2015. Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de matérias elétricos, hidráulicos e sanitários para a Prefeitura Municipal de Barras - PI e suas secretarias, conforme Orçamento detalhado em Planilhas com a composição de todos os seus custos unitários constantes no Edital do Pregão Presencial Nº 49/2015. Tipo: Menor Preço por Item. Total de lotes licitados: 003. Prazo de vigência: 12 meses. Recursos Próprios do Município e demais cabíveis a espécie. Edital retificado: 26/10/2015 de 08h00min às 13h00min. Endereço: Rua Taumaturgo de Azevedo, nº 491, Centro, Barras-PI. NOVA DATA de Entrega das propostas: 10/11/2015 às 08h30min.

Ina Gabriela de Sousa Andrade
Presidente da Comissão de Licitação